

**Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (três) Séries, da Bombril S.A.**

Pelo presente Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (três) Séries, da Bombril S.A. (“Segundo Aditamento”),

**BOMBRIL S.A.**, sociedade por ações, com sede no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Marginal da Via Anchieta, km 14, Rudge Ramos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 50.564.053/0001-03, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.099.711, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

E, de outro lado, como representante da comunhão dos titulares de Debêntures em Circulação:

**LABRADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 21.917.325/0001-03, neste ato representado por sua administradora, **MÁXIMA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.886.862/0001-12, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. Atlântica, nº1.130, 12º andar, neste ato representada de acordo com o seu estatuto social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes (“Debenturista”);

Sendo a Emissora e o Debenturista referidos em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

E, ainda, na qualidade de interveniente garantidora,

**BRIL COSMÉTICOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Marginal da Via Anchieta, km 14, Rudge Ramos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.867.391/0001-25 com seus atos registrados na

JUCESP sob o NIRE 35.300.182.413, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Garantidora”);

**CONSIDERANDO QUE:**

**A.** Em 30 de janeiro de 2018 a Emissora aprovou, por seu Conselho de Administração, a 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, no valor total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Debêntures”), por meio do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Bombril S.A., datado de 1º de fevereiro de 2018 (“Escritura de Emissão” ou simplesmente “Escritura”);

**B.** Em 1º de agosto de 2019, a Emissora, por seu Conselho de Administração, e o debenturista titular das Debêntures em Circulação na ocasião, em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), aprovaram a celebração do primeiro aditamento à Escritura de Emissão, firmado em 1º de agosto de 2019, por meio do qual foram alteradas determinadas características da Escritura de Emissão relativas ao valor total da emissão, ao número de séries, à forma de pagamento das Debêntures, além da constituição de garantia real em virtude dessa repactuação (“Primeiro Aditamento”);

**C.** Nos termos da Cláusula 4.1.3.1 da Escritura de Emissão, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento, o prazo para a fixação das datas de emissão das Debêntures das Séries Subsequentes se encerrou em 1º de agosto de 2020, sendo que as Séries Subsequentes não foram emitidas;

**D.** Em 4 de fevereiro de 2021, a Emissora, por seu Conselho de Administração, e o Debenturista, em AGD, aprovaram a celebração deste Segundo Aditamento, de modo a autorizar a emissão de séries adicionais, conforme termos e condições a seguir especificados, preservando-se integralmente as Debêntures da Primeira Série, por seus próprios termos e condições, sem qualquer alteração;

Resolvem as Partes, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmar o presente Segundo Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## **1. Definições**

**1.1.** As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento.

## **2. Objeto**

**2.1.** Pelo presente Segundo Aditamento, as Partes estabelecem, de comum acordo e de boa fé, a alteração das Cláusulas 3.3, 4.1.2 e 4.1.3 da Escritura de Emissão para incluir 5 (cinco) nova séries, no valor total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“Séries Subsequentes”), e, em razão dessa alteração, atualizar o Valor Total da Emissão para até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), bem como estabelecer a Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série. Cada vez que for fixada a Data de Emissão de cada uma das demais Séries Subsequentes pela Diretoria da Emissora, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada, nos termos do modelo constante do Anexo I deste Segundo Aditamento, para inclusão da respectiva Data de Emissão. Dessa forma, o Anexo I da Escritura de Emissão passará a vigorar nos termos do Anexo I deste Segundo Aditamento, e as Cláusulas 3.3, 4.1.2 e 4.1.3 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

### *“3.3. Valor Total da Emissão*

*3.3.1. O valor total da Emissão será de até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), dividido em 6 (seis) séries, nos termos da Cláusula 4.1.2. abaixo.”*

### *“4.1.2. Número de Séries e Quantidade de Debêntures*

*4.1.2.1. A Emissão será realizada em 6 (seis) séries, sendo a primeira série composta por 30 (trinta) Debêntures (“Debêntures da Primeira Série”) e as demais séries compostas, cada uma, por: 20 (vinte) Debêntures (“Debêntures da Segunda Série”), 5 (cinco) Debêntures (“Debêntures da Terceira Série”), 5 (cinco) Debêntures (“Debêntures da Quarta Série”), 5 (cinco) Debêntures (“Debêntures da Quinta Série”) e 5 (cinco) Debêntures (“Debêntures da Sexta Série”) e, em conjunto com as*

*Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quarta Série e Debêntures da Quinta Série, “Debêntures das Séries Subsequentes”, e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures”).”*

#### *“4.1.3. Data de Emissão*

*4.1.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Primeira Série será 1º de fevereiro de 2018, a data de emissão das Debêntures da Segunda Série será 4 de fevereiro de 2021 e as datas de emissão das Debêntures das demais Séries Subsequentes serão fixadas pela Diretoria da Emissora, observada a data limite de 31 de dezembro de 2021 (“Data Limite”), conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Emissora (cada uma, uma “Data de Emissão”). As séries subsequentes cujas Datas de Emissão não forem fixadas até a Data Limite serão automaticamente extintas e a presente Escritura aditada para refletir o número atualizado de séries. Para fins de esclarecimento, a celebração de tais Aditamentos não dependerá de qualquer aprovação pelos Debenturistas.*

*4.1.3.1.1. Cada vez que for fixada a Data de Emissão de cada uma das demais Séries Subsequentes pela Diretoria da Emissora, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada, nos termos do modelo constante ao Anexo I desta Escritura de Emissão, para inclusão da Data de Emissão estabelecida, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da reunião da Diretoria que a fixar, sendo certo que deverão ser realizados tantos Aditamentos quantas forem as decisões da Diretoria da Emissora acerca da fixação das Datas de Emissão das Debêntures das Séries Subsequentes, ficando a eficácia de cada emissão sujeita à realização de tais Aditamentos, na forma prevista nesta Escritura de Emissão. Para fins de esclarecimento, a celebração de tais Aditamentos não dependerá de qualquer aprovação pelos Debenturistas.”*

**2.2.** Adicionalmente, pelo presente Segundo Aditamento, as Partes estabelecem, de comum acordo e de boa fé, a alteração da Cláusula 4.1.4 da Escritura de Emissão para prever que as Debêntures das Séries Subsequentes terão vencimentos mensais, em 12 (doze) parcelas consecutivas, acrescidas da Remuneração das Debêntures das Séries Subsequentes, na forma da Cláusula 4.1.12 da Escritura de Emissão, observado o prazo de carência até 28 de fevereiro

de 2022. Dessa forma, a Cláusula 4.1.4. da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.1.4. Vencimento das Debêntures*

*4.1.4.1. As Debêntures da Primeira Série terão vencimentos mensais, em 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas, e as Debêntures das Séries Subsequentes terão vencimentos mensais, em 12 (doze) parcelas consecutivas, observados os prazos de carência detalhados nas Cláusulas 4.1.4.2. e 4.1.4.3, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Cláusula 5.2.1), estabelecidos nesta Escritura de Emissão.*

*4.1.4.2. Em relação às Debêntures da Primeira Série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, cumulado com o valor das parcelas da Remuneração das Debêntures não pagas nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, relativas aos meses de dezembro de 2018 e janeiro a julho de 2019, sobre o qual não incidirão juros moratórios, multa e outros encargos e penalidades decorrentes da impontualidade no seu pagamento (“Parcelas Não Pagas”), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Cláusula 4.1.11.1), calculada conforme disposto na Cláusula 4.1.11 desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos na Cláusula 4.1.17.1), conforme aplicável, sendo que os valores correspondentes às Parcelas Não Pagas, serão incorporados, mês a mês, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em circulação e sobre esse novo Valor Nominal Unitário atualizado mês a mês nesse período incidirá a Remuneração das Debêntures da Primeira Série relativa ao mês subsequente, e assim sucessivamente, sendo o Valor Nominal Unitário atualizado e a Remuneração das Debêntures da Primeira Série pagos na forma e prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, com um prazo de 12 (doze) meses de carência a contar 1º de agosto de 2019, sendo a data do pagamento da última parcela devida a “Data de Vencimento da Primeira Série”.*

*4.1.4.3. Em relação às Debêntures das Séries Subsequentes, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em 12 (doze)*

*parcelas mensais e consecutivas, acrescidas da Remuneração das Debêntures das Séries Subsequentes (conforme definida na Cláusula 4.1.11.2), calculado conforme disposto na Cláusula 4.1.11.2 desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos na Cláusula 4.1.17.1), conforme aplicável, observado o prazo de carência até 28 de fevereiro de 2022, sendo a data do pagamento da última parcela devida em cada uma das séries subsequentes uma “Data de Vencimento das Debêntures das Séries Subsequentes” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Datas de Vencimento”.*

*4.1.4.4. O pagamento será devido sempre no último Dia Útil de cada mês (“Data de Pagamento das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Cláusula 5.2.1), estabelecidas nesta Escritura de Emissão”.*

**2.3.** Em razão da alteração prevista acima, o modelo do boletim de subscrição constante do Anexo II da Escritura de Emissão passará a vigorar nos termos do Anexo II deste Segundo Aditamento.

**2.4.** As Partes estabelecem, ainda, de comum acordo e de boa fé, a alteração da Cláusula 4.1.11 da Escritura de Emissão para prever as condições de remuneração das Debêntures das Séries Subsequentes, preservando-se integralmente as condições de remuneração aplicáveis às Debêntures da Primeira Série convencionadas no Primeiro Aditamento. Dessa forma, a Cláusula 4.1.11 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.1.11. Remuneração das Debêntures*

*4.1.11.1. A remuneração das Debêntures da Primeira Série contemplará juros remuneratórios pré-fixados de 2% (dois por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, com base em um mês de 30 (trinta) dias (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série” e “Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Subscrição das Debêntures da Primeira Série.*

*4.1.11.2. A remuneração das Debêntures das Séries Subsequentes contemplará juros remuneratórios pré-fixados de 1,8% (um vírgula oito por cento) ao mês,*

*capitalizados mensalmente, com base em um mês de 30 (trinta) dias, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a respectiva Data de Subscrição da Série Subsequente em questão (“Remuneração das Debêntures das Séries Subsequentes” e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração” e “Juros Remuneratórios das Debêntures das Séries Subsequentes” e, em conjunto com Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, “Juros Remuneratórios”).*

*4.1.11.3. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo pagamento.”*

**2.5.** Em virtude das alterações descritas acima, as Partes decidem, de comum acordo e de boa fé, alterar a Cláusula 4.1.5 da Escritura de Emissão, a fim de refletir a prestação de garantia real para garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Emissora, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas no âmbito deste Segundo Aditamento, na forma de alienação fiduciária, em favor dos Debenturistas, da marca “Limpol” (“Marca”), de titularidade da Garantidora, registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (“INPI”) sob os n°s abaixo:

<b>PROC.</b>	<b>MARCA</b>	<b>CLASSE</b>
720188210	LIMPOL	03.10 - Produtos de limpeza e higiene doméstica
750164670	LIMPOL	03.10 - Produtos de limpeza e higiene doméstica
770068170	LIMPOL	03.10 - Produtos de limpeza e higiene doméstica
818230541	LIMPOL	03.10 - Produtos de limpeza e higiene doméstica
822916231	LAVA LOUÇAS LIMPOL GEL	NCL(7)03
819581437	LIMPOL	40 : 15 - Serviços auxiliares ao comércio de mercadorias, inclusive à importação e à exportação
822916223	LIMPOL	3 - Preparações para branquear e produtos para limpar
900577134	LIMPOL	3 - Preparações para branquear e produtos para limpar, incluindo amaciantes de roupas
900577185	LIMPOL	5 - Desinfetante
900577207	LIMPOL	21- Lã de aço e esponjas

**2.6.** Dessa forma, o Contrato de Alienação Fiduciária deverá ser aditado para refletir a nova configuração das obrigações garantidas estabelecidas por este Segundo Aditamento, e a Cláusula 4.1.5 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.1.5. Espécie e Colocação.*

*4.1.5.1. A Debêntures serão da espécie com garantia real, e serão objeto de colocação privada.*

*4.1.5.1.1. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, conforme aditada pelo Primeiro Aditamento e pelo Segundo Aditamento (“Valor Garantido”), as Debêntures contarão com garantia representada pela alienação fiduciária da marca “Limpol”, de titularidade da Garantidora, devidamente formalizada por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Marca e Outras Avenças, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente).*

*4.1.5.1.2. Adicionalmente, a Alienação Fiduciária, conforme aditada, deverá ser, nos termos da legislação aplicável, devidamente registrada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Intelectual – INPI para assegurar a validade da garantia perante terceiros.*

*4.1.5.1.3. A Alienação Fiduciária poderá ser executada pelo representante dos Debenturistas eleito em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.*

*4.1.5.1.4. A inobservância, pelo representante dos Debenturistas, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em seu favor não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Alienação Fiduciária.”*

**2.7.** As Partes estabelecem, ainda, de comum acordo e de boa fé, a alteração da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão para prever que, em caso de Resgate Antecipado Facultativo, o envio da Notificação do Resgate Antecipado Facultativo e a publicação, nos termos da Cláusula 4.1.19 da Escritura de Emissão, deverão ser realizados na data do pagamento do



Resgate Antecipado Facultativo. Dessa forma, a Cláusula 5.2 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“5.2. Resgate Antecipado Facultativo*

*5.2.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures emitidas (“Resgate Antecipado Facultativo Parcial” ou “Resgate Antecipado Facultativo Total”, respectivamente e, em conjunto, “Resgate Antecipado Facultativo”), observadas as condições e os prazos das cláusulas abaixo.*

*5.2.2. O Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá obedecer ao disposto no artigo 55, §2º, inciso I da Lei das Sociedades por Ações.*

*5.2.3. O valor que farão jus os Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será o Valor Nominal das Debêntures, devidamente acrescido dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis a partir da Data de Subscrição até a data do efetivo resgate, sem qualquer prêmio (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”).*

*5.2.4. Na data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá enviar notificação por escrito aos Debenturistas (“Notificação do Resgate Antecipado Facultativo”) e realizar publicação, nos termos da Cláusula 4.1.19 desta Escritura de Emissão, que deverá conter: (i) a data para o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a série das Debêntures que será objeto do Resgate Antecipado Facultativo; (iii) o número de Debêntures que será objeto do Resgate Antecipado Facultativo; e (iv) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo.*

*5.2.5. As Debêntures resgatadas antecipadamente deverão ser canceladas.”*

**2.8.** Por fim, em virtude do convencionado no Primeiro Aditamento e neste Segundo Aditamento, fica consignado que a Escritura de Emissão passa a referir-se ao “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 6 (seis) Séries, da Bombril S.A.*”.

### **3. Validade das demais cláusulas**

**3.1.** Todas as demais cláusulas da Escritura de Emissão, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento, e que não forem expressamente alteradas por este Segundo Aditamento, permanecem válidas e vigentes com sua redação original.

### **4. Registro**

**4.1.** A Emissora deverá apresentar este Segundo Aditamento para registro na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua assinatura.

Sendo assim, a Emissora firma o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 04 de fevereiro de 2021.

*(Página de assinaturas do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 6 (seis) Séries, da Bombril S.A. datado de 04 de fevereiro de 2021”)*

Partes:

**Bombril S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**Labrador Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

Interveniente Garantidora:

**Bril Cosméticos S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

## Anexo I

### **Modelo de Aditamento**

**[Incluir n° do aditamento] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 6 (seis) Séries, da Bombril S.A.**

#### **1. Definições**

**1.1.** As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 6 (seis) Séries, da Bombril S.A., conforme aditado (“Escritura de Emissão” e “[•] Aditamento”) que não estiverem aqui expressamente definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

#### **2. Objeto**

**2.1.** Pelo presente [•] Aditamento, a Emissora altera a Cláusula 4.3.1.1. da Escritura de Emissão para estabelecer a Data de Emissão das Debêntures da [•] Série. Dessa forma, a Cláusula 4.1.3. da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

*"4.1.3. Data de Emissão*

*4.1.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Primeira Série será 1º de fevereiro de 2018, a data de emissão das Debêntures da Segunda Série será 4 de fevereiro de 2021 a data de emissão das Debêntures da [•] Série será [•], e as datas de emissão das Debêntures das demais Séries Subsequentes serão fixadas pela Diretoria da Emissora, observada a data limite de 31 de dezembro de 2021 (“Data Limite”), conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Emissora (cada uma, uma “Data de Emissão”). As séries subsequentes cujas Datas de Emissão não forem fixadas até a Data Limite serão automaticamente extintas e a presente Escritura aditada para refletir o número*

*atualizado de séries. Para fins de esclarecimento, a celebração de tais Aditamentos não dependerá de qualquer aprovação pelos Debenturistas."*

**3. Validade das demais cláusulas**

**3.1.** Todas as demais cláusulas da Escritura de Emissão que não são expressamente alteradas por este [•] Aditamento permanecem válidas e vigentes com sua redação original.

**4. Registro**

**4.1.** A Emissora deverá apresentar este [•] Aditamento para inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da assinatura deste [•] Aditamento.

Sendo assim, a Emissora firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, [•] de [•] de 2021.

**Bombril S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

## Anexo II

### **Modelo de Boletim de Subscrição de Debêntures das Séries Subsequentes**

#### **BOMBRIL S.A.**

CNPJ nº 50.564.053/0001-03

#### **1. Definições**

1.1. As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Boletim de Subscrição que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 6 (seis) Séries, da Bombril S.A., datado de 1º de fevereiro de 2018, conforme aditado (“Escritura de Emissão”), ainda que posteriormente ao seu uso.

#### **2. Características da Emissão**

2.1. 3ª Emissão de Debêntures da Bombril S.A., sociedade por ações, com sede no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Marginal da Via Anchieta, km 14, Rudge Ramos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 50.564.053/0001-03, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.099.711 (“Emissora”), para colocação privada, composta por 70 (setenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, em 6 (seis) séries, com valor nominal unitário, na data de emissão respectiva, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). As demais características das Debêntures estão definidas na Escritura de Emissão.

#### **3. Subscrição das Debêntures**

3.1. Subscritor: *[Nome e Qualificação]*.

3.2. Dados bancários:

**Emissora**

*[banco, agência e conta]*

**Debenturista**

*[banco, agência e conta]*

- 3.3. Quantidade de Debêntures da Primeira Série emitidas: 30 (trinta) Debêntures.
- 3.4. Quantidade de Debêntures de cada uma das Séries Subsequentes emitidas: [•] ([•]) Debêntures.
- 3.5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão.
- 3.6. Quantidade de Debêntures subscritas nesta data de cada uma das Séries Subsequentes: [•].
- 3.7. Valor Total integralizado nesta data: R\$ [•] ([•]).
- 3.8. Emissão: 3ª (Terceira).
- 3.9. Série: [•] ([•]).
- 3.10. Condições precedentes: ( ) preenchidas ( ) dispensadas.

**4. Integralização**

- 4.1. O valor nominal das Debêntures subscritas por este instrumento será integralizado à vista, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Boletim de Subscrição.

**5. Transferência de recursos**

- 5.1. Os recursos resultantes da subscrição e integralização das Debêntures serão pagos pelo Debenturista à Emissora por meio do depósito na conta bancária da Emissora indicada no item 3.2 deste Boletim de Subscrição, observado o prazo indicado no item 4.1 do mesmo documento.

5.2. Qualquer alteração dos dados bancários informados no item 3.2 deverá ser comunicada nos termos da Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão.

São Bernardo do Campo, [•] de [•] de 202[•].

[Debenturista]